



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08714/2012

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 197/12

CONTRATO Nº 22 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 42.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, com sede na Rua Meteoro, n.º96, bairro Jardim do Sol, no município de Campinas, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.266.102/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **HELDER SAMARA**, portador da cédula de identidade RG n.º16.569.958-9 e do CPF n.º032.487.818-40.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto da presente contratação os serviços de som e iluminação para o Carnaval 2013, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº 197/2012 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Item 01	Qtde	Unid.	Descrição - para todos os dias do evento (08 a 12 de fevereiro de 2013)
1.1	01	Unid.	CAMINHÃO DE SOM PARA A ABERTURA DO CARNAVAL / DESFILE DE BLOCO NA PRAÇA DA BANDEIRA E CARRO PUXADOR DAS ESCOLAS DE SAMBA), conforme Anexo I do Edital
1.2	01	Unid.	SOM PASSARELA DO SAMBA (PARQUE LUÍS LATORRE), conforme Anexo I do Edital
1.3	01	Unid.	CABINE DE COMANDO CENTRAL (PASSARELA – PARQUE LUÍS LATORRE) conforme Anexo I do Edital
1.4	01	Unid.	SOM PALCO (APRESENTAÇÃO BANDA AO VIVO – PARQUE LUÍS LATORRE), conforme Anexo I do Edital
1.5	01	Unid.	ILUMINAÇÃO (palco show – Parque Luís Latorre), conforme Anexo I do Edital
			Valor Total R\$ 42.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação Eventos Cult/Turíst/Lazer, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 1128-000, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo imediato;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em prazo imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.1 - Efetuar a execução no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 197/2012;

8.1.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.3 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital nº 221/2012.

8.1.4 - A execução do presente contrato de licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.5 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.5.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.5.2 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 197/2012;

8.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega da montagem dos equipamentos para vistoria;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida para o "Rider Técnico" em percentual igual ou inferior a 3%;

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida para o "Rider Técnico" em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 221/2012 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 221/2012 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

04 FEV 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME
HELDER SAMARA

Testemunhas:

Ana Laura D. Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Ap. Possa
Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º
Administrativo n.º08714/2012, firmado em

- 22

/2013, oriundo do Processo

04 FEV 2013